

# **Regulamento**

## **Cursos de Especialização Pós-Graduação *Lato Sensu***

### **Programa FGV *In Company***

**Edição 01\_2021**

## ÍNDICE

### Título I

#### Dos Atos Acadêmicos e Administrativos

|              |   |
|--------------|---|
| Capítulo I   | Da Seleção e Matrícula  |
| Capítulo II  | Da Frequência e das Avaliações – Disciplina Presencial ou <i>Live</i> |
| Capítulo III | Da Participação e das Avaliações – Disciplina <i>On-line</i>          |
| Capítulo IV  | Do Cumprimento de Disciplinas   |
| Capítulo V   | Do Trancamento, Transferência, Cancelamento e Abandono do Curso       |
| Capítulo VI  | Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)                               |
| Capítulo VII | Da Certificação   |

### Título II

#### Das Disposições Finais

|               |                               |
|---------------|-------------------------------|
| Capítulo VIII | Da Proteção de Dados Pessoais |
| Capítulo IX   | Da Vigência                   |

## **Regulamento dos Cursos de Especialização**

### **Pós-Graduação *Lato Sensu***

#### **FGV-IDE**

Este Regulamento se aplica aos cursos de pós-graduação *lato sensu* – nível Especialização –, certificados pelas Escolas da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Os cursos de especialização distribuídos pelo Programa FGV *In Company* incluem-se na categoria de cursos superiores (formação continuada) – pós-graduação *lato sensu* profissional – e são regulamentados pela Resolução CNE/CES nº 01/2018 e pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017. A organização acadêmico-pedagógica desses cursos atende a modelo curricular e calendário próprios, sem necessidade de enquadramento de carga horária em ano letivo regular e tampouco em atos acadêmicos próprios dos cursos superiores regulares *stricto sensu*, a saber: graduação, formação de tecnólogos e os de pós-graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado.

## TÍTULO I

### DOS ATOS ACADÊMICOS E ADMINISTRATIVOS

#### Capítulo I

#### Da Seleção e Matrícula

Art. 1º As matrículas nos cursos de especialização do FGV *In Company* estarão abertas a alunos portadores de diploma de Graduação, oriundos de cursos reconhecidos pelo MEC ou de IES estrangeiras.

Art. 2º Quando houver processo seletivo, o FGV *In Company*, por meio da Coordenação Acadêmica do curso, será responsável pela seleção do candidato interessado e/ou indicado pela instituição contratante para efeito de composição da turma.

§1º A seleção dos candidatos poderá ocorrer por meio de análise do currículo, entrevista ou prova.

§2º Compete à Secretaria do curso verificar no ato da inscrição, a adequação da titulação do candidato ao curso – por conferência do diploma e histórico escolar.

Art. 3º No ato de matrícula, os candidatos inscritos devem apresentar os seguintes documentos:

a) 2 (dois) retratos em formato 3 x 4 (se impresso) ou 1 (um) em versão digital em jpeg;

b) diploma de Graduação e o respectivo Histórico Escolar (originais para conferência ou cópias autenticadas), caso necessário para confirmação do grau; caso o candidato apresente certificado de pós-graduação *lato sensu* ou diploma de mestrado ou doutorado, ficará dispensado da apresentação do diploma de Graduação;

I. o diploma em língua estrangeira deverá ser acompanhado de histórico escolar e tradução juramentada.

c) documento de identidade e CPF (originais para conferência ou cópias);

d) currículo acadêmico e profissional atualizado.

§1º O aluno estrangeiro que não tiver visto permanente, visto de trabalho ou nacionalidade brasileira deverá apresentar:

- a) passaporte ou documento equivalente;
- b) visto temporário de estudante concedido pela autoridade brasileira situada no país de origem;
- c) cópia de apólice de seguro-saúde com cobertura de despesas médico-hospitalares e repatriação, que possua vigência para o período do curso a ser realizado, no caso do curso ser presencial ou *blended*, ou com vigência para os eventos presenciais de cursos ministrados a distância;

§2º A documentação original do aluno deverá ser registrada em sua ficha cadastral e a ele devolvida, após conferência de sua autenticidade.

- I. O aluno assinará termo de responsabilidade sobre a veracidade de toda a documentação por ele apresentada.

§3º Caso o candidato ainda não disponha, no ato da matrícula, de diploma de Graduação, poderá apresentar Declaração de Conclusão de Curso emitida há no máximo 12 meses, pela Instituição de Ensino Superior onde o curso foi realizado, com colação de grau.

- I. No caso definido no *caput* deste parágrafo, o aluno assinará Termo de Responsabilidade sobre a veracidade da comprovação de conclusão do curso superior, comprometendo-se a apresentar o Diploma de Graduação no prazo de 180 dias após o início do curso como condição indispensável para o posterior recebimento do Certificado de Conclusão do Curso de Especialização.

Art. 4º No ato da matrícula, o aluno deverá apor assinatura, física ou digital, no comprovante do recebimento do calendário do curso, Manual do Aluno, do Código de Conduta e deste Regulamento.

§1º O FGV *In Company* se reserva o direito de, excepcionalmente, alterar a programação da turma, sem prejuízo da carga horária e de sua qualidade.

§2º Não será permitido o ingresso de alunos, após o início da turma.

Art. 5º Ao ingressar em um curso de especialização do FGV *In Company*, o aluno poderá solicitar, em até 30 dias antes do início de cada disciplina, isenção de disciplinas anteriormente realizadas em curso de mesmo nível cuja data de término da turma de origem tenha se dado há no máximo 60 meses desde que:

- I. A soma da carga horária a ser isenta não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso a ser realizado.
- II. Sejam respeitadas as regras de equivalência de conteúdo e a carga horária das disciplinas.
- III. As eventuais isenções concedidas não acarretarão em redução do valor integral do curso

**Parágrafo único** – A indicação das disciplinas a serem isentas, assim como daquelas que deverão ser cursadas no Curso de Especialização escolhido pelo aluno, seguirá o fluxo usual dos requerimentos de isenção no Sistema Acadêmico e será submetida à indicação do Coordenador Acadêmico Executivo do Curso de Especialização em questão e à aprovação da Diretoria de Gestão Acadêmica.

Art. 6º Alunos com certificado de nível Aperfeiçoamento dos Programas: Pré-Master, Cursos de Média Duração (Programa Formação Executiva – FGV Empresarial e Programa Formação Executiva – Série Executiva) poderão obter isenção de disciplinas (que possuam mesmos critérios de aprovação de disciplinas de Cursos de Pós-Graduação/ Especialização) ao se inscrever em qualquer curso de Especialização do FGV-IDE, desde que o mesmo tenha vagas disponíveis, respeitadas as regras de equivalência de conteúdo e carga horária das disciplinas.

Art. 7º Alunos Ouvintes podem ser aceitos nos cursos de especialização do FGV-IDE. Aluno Ouvinte é aquele que não se encontra inscrito como aluno regular na turma, tendo ou não o nível de escolaridade requerido para o curso.

§1º A aceitação de Alunos Ouvintes está condicionada aos seguintes termos:

- I. O Aluno Ouvinte não será submetido, durante o curso, a nenhum tipo de avaliação, seja de trabalhos ou de provas, excetuando-se as disciplinas a distância e as disciplinas ao vivo mediadas por tecnologia, nas quais as atividades programadas deverão ser realizadas para cômputo da participação, equivalente à frequência dos cursos presenciais.
- II. O Aluno Ouvinte poderá participar de todas as dinâmicas em sala de aula, sem, no entanto, ser submetido a qualquer tipo de avaliação.
- III. O Aluno Ouvinte fará jus a uma declaração de participação no curso, como Ouvinte, se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso e em cada disciplina, e, no

caso dos cursos a distância, se tiver a participação comprovada em todas as disciplinas do curso.

IV. O Aluno Ouvinte, em hipótese alguma, terá direito a um certificado de especialista, ao término do curso.

§2º O Aluno Ouvinte poderá ser recomendado a encerrar sua participação no curso se o Coordenador Acadêmico Executivo entender que este aluno está prejudicando o andamento dos trabalhos da turma.

## Capítulo II

### Da Frequência e das Avaliações – Disciplina Presencial ou *Live*

Art. 8 Para todos os cursos de especialização do Programa FGV *In Company*, as disciplinas que forem cursadas na modalidade presencial ou *live* obedecem a regras e critérios de participação e avaliação próprios, descritos neste capítulo.

Art. 9 A frequência mínima exigida para aprovação, em qualquer disciplina presencial ou *live* (aulas ao vivo mediadas por tecnologia) dos cursos de especialização, é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

§1º Para disciplina presencial - É de inteira responsabilidade do aluno garantir o registro de sua presença em sala de aula, pela assinatura na lista de presença ou por chamada oral pelo professor, a cada período em que o controle de frequência for feito.

§2º Para disciplina *live* - A contabilização da frequência do aluno será realizada por meio de relatórios extraídos da ferramenta de web conferência (*Zoom, Teams* ou qualquer outra ferramenta). É de inteira responsabilidade do aluno participar das aulas e estar com nome e sobrenome registrados na ferramenta de web conferência para o cômputo da frequência.

Art. 10 As aulas das disciplinas *live* serão gravadas e ficarão disponíveis para acesso dos alunos da turma e da FGV.

§1º– Os alunos matriculados nas disciplinas *live* consentem com a gravação das aulas e sua liberação, e se comprometem a não compartilhar a gravação ou o *link* para acesso às aulas, sob pena de infração do Código de Conduta.

§2º - A gravação das aulas tem como objetivo possibilitar ao aluno o acesso e acompanhamento da disciplina, ainda que não esteja presente nos encontros síncronos. Para isso, será priorizado o modo *speaker view* para as gravações. Alternativamente, caso o aluno não queira a vinculação de sua imagem, e em homenagem ao princípio da necessidade e da minimização dos dados pessoais, será possível que este participe apenas com o áudio e com a câmera fechada, observado, contudo, que, para os fins de disponibilização dos conteúdos online, as suas participações e voz poderão ser gravadas e ficarão disponíveis em ambiente acadêmico de acesso restrito.

Art. 11 Para ser aprovado em uma disciplina presencial ou *live*, além da frequência mínima de 75%, o aluno deve obter, no mínimo, média 7,0 (sete) nas avaliações realizadas.

§1º A prova é obrigatória, individual, sem consulta, feita a caneta azul ou preta.

I. Nos casos de disciplinas indicadas no programa do curso aprovado pela Escola Certificadora ou que, excepcionalmente por aprovação da Diretoria do FGV *In Company*, sejam avaliadas apenas por trabalhos, as regras serão apresentadas pelo professor no início da disciplina.

§2º Trabalhos, opcionais na composição da nota final (exceto nos casos previstos no inciso I do § 1º), poderão ser em grupo ou individuais e não deverão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da nota final da disciplina.

Art. 12 Durante a realização de toda e qualquer prova em sala de aula, será terminantemente proibido:

a) O uso ou manuseio de quaisquer equipamentos eletro/eletrônicos, como: telefones celulares (incluindo *smartphones* e congêneres), computadores de qualquer categoria (*notebook, netbook, laptop*), tocadores de áudio digital (como o *ipod*), *tablets* (como o *Ipad* e *e-book*) e calculadora (salvo a calculadora HP 12C, quando sua utilização estiver indicada na prova).

b) O porte e manuseio de qualquer material impresso não autorizado ou manuscrito assim como a comunicação oral ou gestual entre os alunos.

§1º Nos cursos de Direito, será permitida a consulta à legislação não comentada.

§2º O respeito à ética acadêmica e aos direitos autorais deverá ser observado pelo aluno durante a realização das avaliações, em consonância com o Código de Conduta. O aluno que evidenciar desvio de comportamento ético, receberá grau “0” (zero) e ficará sumariamente reprovado na disciplina, não haverá concessão de outra oportunidade para realização da avaliação.

I. O fiscal de prova tem delegação institucional para retirada da prova do aluno que demonstrar comportamento antiético, por consulta a material físico ou digital, próprio ou de outrem, ou verbalmente.

Art. 13 O aluno que faltar a prova de Primeira Chamada (P1) estará automaticamente agendado para a prova de 2ª Chamada (P2), conforme calendário disponibilizado aos alunos.

§1º A prova P2 estará sujeita a cobrança de taxa administrativa.

§2º O aluno já agendado para a P2 que não comparecer na data de sua aplicação, estará automaticamente reprovado na disciplina.

§3º A nota da prova de segunda chamada deverá compor a média final da disciplina, obedecendo ao mesmo critério e com o mesmo peso atribuído à prova que ela substitui.

Art. 14 O aluno pode solicitar e revisão das notas obtidas em provas e trabalhos, em até 15 (quinze) dias após a disponibilização das avaliações, por requerimento à Central de Relacionamento – FGV *In Company* por meio do Portal do Aluno, no item Requerimentos, acompanhado de:

- a) indicação (fundamentada) das questões a serem revistas;
- b) documento comprobatório da fundamentação apresentada, se for o caso.

§1º No caso de não haver alteração na nota, poderá ser cobrada taxa administrativa, regulamentada por norma específica, para cobrir as despesas do processamento acadêmico.

§2º A revisão poderá implicar tanto no aumento quanto na diminuição da nota da prova.

Art. 15 Ao aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete) em uma disciplina, será facultado o direito de realizar outra avaliação,

denominada Verificação Suplementar (VS) cuja nota substituirá integralmente a média anterior.

- §1º O aluno que não obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na VS estará automaticamente reprovado na disciplina.
- §2º A nota máxima da VS que irá constar do Histórico Escolar será 7,0 (sete).
- §3º Caso não tenha obtido a média final mínima, o aluno reprovado deve cursar a disciplina novamente, como cumprimento, nos termos previstos no Artigo 22º.

### Capítulo III

#### Da Participação e das Avaliações - Disciplina *On-line*

Art. 16 Para todos os cursos de especialização do Programa FGV *In Company*, as disciplinas que forem cursadas na modalidade *on-line* obedecem a regras e critérios de participação e avaliação próprios, descritos neste capítulo.

Art. 17 Durante a realização das disciplinas *on-line*, as reuniões síncronas que ocorrerem serão gravadas e ficarão disponíveis para acesso dos demais alunos da turma e da FGV.

§1º – Os alunos das disciplinas *on-line* consentem com a gravação das aulas e sua liberação, e se comprometem a não compartilhar a gravação ou o *link* para acesso às aulas, sob pena de infração do Código de Conduta.

§2º - A gravação das aulas tem como objetivo possibilitar ao aluno o acesso e acompanhamento da disciplina, ainda que não esteja presente nos encontros síncronos. Para isso, será priorizado o modo *speaker view* para as gravações. Alternativamente, caso o aluno não queira a vinculação de sua imagem, e em homenagem ao princípio da necessidade e da minimização dos dados pessoais, será possível que este participe apenas com o áudio e com a câmera fechada, observado, contudo, que, para os fins de disponibilização dos conteúdos online, as suas participações e voz poderão ser gravadas e ficarão disponíveis em ambiente acadêmico de acesso restrito.

Art. 18 O acompanhamento acadêmico das disciplinas *on-line* será feito por um Tutor com titulação mínima de especialista, na mesma área de conhecimento da respectiva disciplina.

**Parágrafo único** – A participação ativa do aluno nas disciplinas será registrada no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – denominado *eClass*, e será computada na avaliação do aluno.

Art. 19 Para ser aprovado em cada disciplina *on-line*, o aluno deve obter, no mínimo, média final 7,0 (sete) nas avaliações realizadas.

§1º Cada disciplina prevê uma nota obtida a partir de atividades inteiramente a distância, que equivalem a 100% (cem por cento) da média final da disciplina.

§2º A Média Final (MF) da disciplina será composta pela nota obtida em uma Atividade Individual (AI) *on-line* e pela Participação Individual (PI), que contempla critérios de interação, síncrona ou assíncrona.

I. A Média Final (MF) das disciplinas será computada seguindo a fórmula  $MF = AI + PI/2$ .

§3º O aluno que não obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco) estará automaticamente reprovado na disciplina.

§4º O respeito à ética acadêmica e aos direitos autorais deverá ser observado pelo aluno durante a realização de trabalhos, em consonância com o Código de Conduta. O aluno que evidenciar desvio de comportamento ético, receberá grau “0” (zero) e ficará sumariamente reprovado na disciplina, não haverá concessão de outra oportunidade para realização de nova atividade.

Art. 20 Ao aluno que obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete) nas disciplinas *on-line*, será facultado o direito de realizar outra avaliação, denominada Verificação Suplementar (VS), cuja nota substituirá integralmente a média final anterior.

§1º O aluno que não obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na VS estará automaticamente reprovado na disciplina.

§2º A nota máxima da VS que irá constar do histórico escolar será 7,0 (sete).

§3º Caso não tenha obtido a média final mínima, o aluno reprovado deve cursar a disciplina novamente, como cumprimento, nos termos previstos do Artigo 22º.

Art. 21 O aluno poderá solicitar revisão da Média Final (MF) das disciplinas *on-line* em até 15 (quinze) dias após a divulgação de sua nota, por requerimento à Central de Relacionamento – FGV *In Company* por meio do Portal do Aluno, no item Requerimentos, acompanhado de:

- a) indicação fundamentada do(s) item(ns) a ser(em) revisto(s);
- b) se for o caso, documento(s) comprobatório(s) da fundamentação apresentada.

§1º No caso de não haver alteração na nota, poderá ser cobrada taxa administrativa, regulamentada por Norma específica, para cobrir as despesas do processamento acadêmico.

§2º A revisão poderá implicar tanto o aumento quanto a diminuição da nota.

§3º Caberá ao aluno verificar o lançamento das notas, garantindo a possibilidade do requerimento dentro do prazo.

Art. 22 Ao término de cada disciplina, a média final do aluno deverá ser registrada pelo Tutor no AVA.

**Parágrafo único** – As notas e os comentários do tutor ficarão à disposição do aluno na área de desempenho do AVA pelo prazo máximo de 3 (três) meses após o término do curso.

## Capítulo IV

### Do Cumprimento de Disciplinas

Art.23 Após o término do curso e lançamento de todas as notas e frequências, caso o aluno tenha sido reprovado (por faltas ou por nota), poderá cumprir a disciplina (ou equivalente) a distância ou presencialmente, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) meses da data do início do curso de origem, arcando com o ônus financeiro da disciplina a ser reposta e seguindo o regulamento acadêmico vigente da turma em que fará o cumprimento.

§1º O cumprimento de disciplinas é limitado, no máximo, a 32% (trinta e dois por cento) da carga horária do curso de origem. Caso o aluno tenha mais de 32% (trinta e dois por cento) da carga horária para realizar os cumprimentos estará reprovado no curso de origem. Nesse caso, se houver interesse, poderá solicitar transferência para turma de um curso da Rede FGV-IDE conforme, artigo 26 deste regulamento.

- §2º A solicitação de cumprimento de disciplinas só pode ser realizada após o término de seu curso de origem, tendo sido lançadas todas as notas e frequências de seu curso.
- §3º O aluno deve arcar com o ônus financeiro dos cumprimentos de disciplinas.
- §4º É de total responsabilidade do aluno solicitar o cumprimento de disciplinas por meio da secretaria de Cursos do Programa FGV *In Company*, que verificará a disponibilidade de vagas e registrará o pedido no sistema em tempo hábil, para que a resposta à solicitação seja dada antes da data de início da disciplina.
- §5º A Secretaria de Cursos do Programa FGV *In Company* deverá solicitar à Coordenação Acadêmica do curso a análise de cumprimento de disciplina, de conteúdo idêntico ou equivalente, a ser realizada, a distância, ou presencialmente em qualquer unidade da Rede FGV- IDE, conforme disponibilidade da disciplina.
- §6º Se a disciplina a ser cumprida não tiver previsão de oferta dentro do prazo previsto neste Regulamento para conclusão do curso pelo aluno, a Coordenação Acadêmica do curso deverá indicar outras disciplinas a fim de complementar a carga horária do curso de origem.
- §7º Uma vez autorizado o cumprimento da disciplina e aceito pelo aluno, o mesmo deverá comparecer às aulas nas datas e local previstos no comunicado, caso contrário será considerado como reprovado e deverá assumir o ônus financeiro decorrente.
- §8º Não há possibilidade de trancamento de uma disciplina já aceita pelo aluno para cumprimento.

## Capítulo IV

### **Do Trancamento, do Cancelamento, da Transferência e do Abandono de Curso**

Art.24 Não é permitido o trancamento de disciplinas ou do curso.

Art.25 O cancelamento, caracterizado pela desistência do aluno em dar continuidade ao curso, deverá ser solicitado pelo aluno, por escrito, à instituição contratante, que

deverá encaminhar a sua decisão à FGV, para a mudança no status do aluno no sistema acadêmico.

**Parágrafo único** – Ao aluno que cancelar o curso conforme o disposto no caput deste artigo poderá ser concedido o direito de aproveitar as disciplinas já realizadas em uma nova turma ou em um novo curso no qual venha a se matricular, dentro do prazo de 60 meses do início do curso de origem.

Art.26 Será permitida a transferência para cursos ou turmas de especialização das modalidades, presencial, *live*, *on-line* ou *blended* oferecidas na Rede FGV -IDE, com possibilidade de aproveitamento das disciplinas cursadas, mediante análise pela coordenação, sujeita ao pagamento de taxa, conforme norma específica.

§1º São condições cumulativas para transferência de curso/turma:

- I. Que a empresa contratante tenha aprovado o cancelamento de matrícula do aluno.
- II. Que exista vaga no curso/turma de destino.
- III. Que o perfil do aluno esteja em conformidade com os requisitos definidos no processo seletivo da turma de destino.
- IV. Que os cursos envolvidos sejam realizados por programas do FGV vinculados ao IDE.
- V. Que o aluno não tenha cumprido mais de 68% da carga horária total do curso de origem e estejam faltando mais de 6 (seis) meses para o término do prazo de 60 meses previsto em sua turma de origem para conclusão de todas as obrigações acadêmicas.

§2º O aluno passará a ser regido pelo Regulamento da turma ou curso de destino, mantido o prazo máximo previsto no § 2º do artigo 36, contado a partir do início do curso de origem, respeitadas as eventuais diferenças de curso ou turma de destino.

§3º É de responsabilidade do aluno assinar contrato e realizar suas obrigações acadêmicas e financeiras com a unidade de destino.

§4º Caso o aluno tenha cumprido mais de 68% do curso, continuará matriculado em sua turma de origem e deverá realizar as disciplinas faltantes por meio de cumprimento de disciplinas, conforme artigo 23.

Art.27 Respeitadas as disposições do artigo 26, na transferência de turma ou de curso para uma Unidade da Rede FGV – IDE, a secretaria do Programa FGV *In Company* FGV-IDE deverá remeter à unidade de destino, no prazo máximo de 15 dias, a documentação do aluno (em papel ou por meio digital, mantendo cópia em seus arquivos) e preparar formulário de transferência, informando:

- a) o programa do curso em execução;
- b) o histórico escolar do aluno, atualizado;

§1º O aluno fará a matrícula na Unidade da Rede FGV-IDE escolhida e arcará com o valor referente às horas-aulas a serem cursadas na turma de destino. Este valor será calculado na proporção pro-rata do curso e considerará o valor praticado na Unidade de destino, o qual poderá ser diferente do valor da unidade de origem.

§2º Disciplinas já cursadas, com nota e frequência pendentes, serão consideradas como cumpridas para efeito de cálculo de valor das horas-aula do curso e o aluno em trânsito será aceito para início imediato das atividades na Unidade de destino.

- I. Quando notas e frequências forem atualizadas pela unidade de origem, o aluno deverá cumprir as disciplinas nas quais eventualmente esteja reprovado, conforme disposto nesse regulamento.

Art.28 É considerado abandono de curso o caso em que o aluno deixar de cursar 03 (três) disciplinas consecutivas sem ter formalizado o cancelamento do curso nos termos do artigo 25.

**Parágrafo único** – No caso do abandono de curso, o aluno perderá o direito de aproveitar as disciplinas cursadas em um novo curso no qual venha a se inscrever posteriormente.

## Capítulo VI

### Do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC

Art. 29 Esse capítulo aplica-se somente aos casos em que o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) for definido pela empresa contratante como requisito obrigatório para a conclusão do curso de especialização.

Art.30 Caso o Programa do curso inclua disciplina preparatória para o TCC, a mesma deverá ter verificação de aprendizagem independente da avaliação do TCC.

Art.31 Caberá ao Coordenador Acadêmico Executivo definir o tipo de TCC a ser aplicado em cada curso, adequando-o à área de saber do mesmo.

Art.32 A estrutura, a forma e os termos de apresentação do TCC devem seguir as orientações definidas pelo Coordenador Acadêmico Executivo ou por um professor por ele indicado.

Art.33 O Coordenador Acadêmico Executivo definirá o prazo para entrega do TCC, que não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias da data da última aula da última disciplina da turma.

§1º Para alunos que tenham realizado transferência de turma, o prazo para entrega do TCC será de acordo com a turma de destino.

§1º Caso a turma de destino não tenha TCC, será analisado caso a caso.

Art.34 O aluno deverá submeter o TCC para análise e aprovação, em arquivo digital via *eClass* e eventualmente em cópia impressa, a critério do Coordenador Acadêmico Executivo.

Art.35 A nota mínima para aprovação no TCC será 7 (sete), em escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º Os alunos que não lograrem aprovação no TCC poderão reapresentá-lo em até 30 (trinta) dias do recebimento da avaliação do mesmo, seguindo recomendações do responsável pela correção.

§2º A oportunidade de reapresentação do TCC, prevista no parágrafo anterior, não se aplicará no caso de reprovação por comportamento não ético do aluno quando da elaboração do mesmo. O respeito à ética acadêmica e aos direitos autorais deverá ser observado pelo aluno durante a realização de trabalhos, em consonância com o Código de Conduta. O aluno que evidenciar desvio de comportamento ético, receberá grau “0” (zero) e ficará sem o título de especialista.

## Capítulo VII

### Da Certificação

Art. 36 Tem direito ao certificado de pós-graduação *lato sensu*/especialização o aluno que for aprovado dentro dos parâmetros definidos neste Regulamento em todas as disciplinas e no TCC, quando for o caso.

§1º O aluno é responsável, ao longo do curso e após o término das aulas de sua turma, pela verificação junto à Secretaria do Programa FGV *In Company*, de toda e qualquer pendência acadêmica (provas, trabalhos, lançamento de notas e frequências e disciplinas a cumprir) e deve programar a regularização de sua situação para habilitar-se ao recebimento do certificado de conclusão do curso, dentro do prazo máximo disposto no §2º deste artigo.

§2º Respeitados os prazos específicos para o cumprimento de cada ato acadêmico (realização de provas, pedidos de revisão de prova e entrega do TCC ou de sua revisão, o prazo de 60 (sessenta) meses da data de início do curso de origem não poderá ser excedido para conclusão de todas as obrigações acadêmicas do aluno com o curso.

Art. 37 O Certificado do Curso de pós-graduação *lato sensu*/ especialização expedido pelo FGV-IDE deverá conter o Histórico Escolar, onde são registrados:

- a) os dados completos do aluno;
- b) o nome e o tipo de curso;
- c) o período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- d) o número eletrônico de registro institucional;
- e) as disciplinas cursadas com as respectivas cargas horárias e notas obtidas pelo aluno;
- f) o nome e a titulação dos professores;
- g) o coeficiente de rendimento do aluno, definido por meio do cálculo da média aritmética das notas obtidas em cada disciplina.

Art.38 Para os cursos com obrigatoriedade de Trabalho de Conclusão do Curso, o aluno que não obtiver aprovação no TCC dentro do prazo estabelecido e que tiver concluído com êxito todas as disciplinas do curso terá direito ao Certificado de Curso de Aperfeiçoamento, que incluirá o Histórico Escolar das disciplinas realizadas.

Art. 39 O Certificado será expedido com a chancela da FGV em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do curso, desde que, naquele instante, todos os compromissos acadêmicos e financeiros do aluno com relação ao curso tenham sido cumpridos.

**Parágrafo único** – A emissão de 2ª via de certificado estará condicionada ao pagamento de taxa.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Capítulo VIII

##### Da Proteção de Dados Pessoais

Art. 40 O Tratamento de Dados Pessoais realizado para fins de execução deste Regulamento se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto neste artigo, bem como de acordo com as diretrizes estipuladas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§1º O “Tratamento de Dados Pessoais” inclui toda e qualquer operação relativa a dados pessoais, desde o mero acesso, armazenamento ou uso, para e de qualquer maneira.

§2º Serão “Dados Pessoais” todas as informações referentes às pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

Art. 41 O FGV *In Company*, na qualidade de agente de tratamento, ocupará a posição de “Operadora” (conforme o Art. 5º, VII da LGPD), salvo nas hipóteses excepcionais nas quais o curso for oferecido diretamente ao aluno e sem intermediários de terceiros, hipótese na qual será “Controladora”, (conforme o Art. 5º, VI da LGPD). Na eventualidade de ser apurado algum conflito expresso entre esta previsão e a descrita em contrato, valerão as disposições do contrato.

§1º O FGV *In Company* respeita a privacidade de seus(suas) Alunos(as) e está comprometido com a proteção de seus dados pessoais, sempre utilizando uma base legal válida, legítima e adequada (“Tratamentos Permitidos”) e garantindo a devida proteção e manuseio desses dados em conformidade com a legislação aplicável.

§2º O FGV *in Company* não divulga, aluga, vende, transfere ou revela os dados pessoais de candidatos ou inscritos para outras empresas ou unidades externas. O FGV *in Company* se reserva ao direito de acessar, ler, preservar e divulgar todo e qualquer dado que acreditamos serem necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou

ordem judicial; ou proteger os direitos, propriedade ou segurança da FGV, nosso(a)s funcionário(a)s, usuário(a)s ou outro(a)s.

§3º O FGV in Company se compromete a tomar as medidas necessárias, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para efetivamente evitar o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais tratados, incluindo implementar sistemas de segurança apropriados e limitando o conhecimento e manipulação dos dados pessoais apenas às pessoas autorizadas.

Art. 42 Para a execução do objeto deste Regulamento, os Dados Pessoais dos(as) Alunos(as) serão tratados entre a FGV in Company e parceiros para, entre outras atividades, disponibilizar ferramentas necessárias à realização do curso, estritamente para esta finalidade. As empresas parceiras se comprometem a tratar estes dados de maneira segura e consistente com os documentos de proteção de dados da FGV, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à legislação setorial aplicável.

§1º Para os fins desta cláusula poderão ser entendidos como parceiros: (i) outras Instituições Educacionais e/ou Instituições de Ensino Superior (“Conveniadas”) parceiras da FGV e que participem conjuntamente da oferta dos cursos; (ii) fornecedores de infraestrutura tecnológica de software e/ou hardware que possam, por qualquer maneira, acessar dados pessoais e (iii) demais prestadores de serviços que possam tratar dados pessoais, ainda que tendo a possibilidade de mero acesso;

§2º O FGV *In Company* poderá ter a necessidade de operar em conjunto com outras áreas da FGV em suas atividades, sendo necessário haver o compartilhamento de informações entre unidades, subunidades e órgãos. Dessa forma, o FGV-IDE se reserva ao direito de compartilhar as informações com outras unidades da FGV, sempre que possível de forma anônima, com o objetivo de preservar ao máximo a privacidade dos titulares.

§3º Entre os fornecedores de infraestrutura tecnológica, a depender do tipo de curso e sua oferta específica, é possível que a FGV ofereça, em caráter obrigatório ou opcional, o seu oferecimento no formato de Badges (certificados digitais registrados em *blockchain* via parceiro da FGV). Nesta hipótese, a utilização dos Badges, a sua obrigatoriedade ou caráter facultativo, bem como a identidade do parceiro serão devidamente comunicados pela via de contrato de prestação de serviços ou por termo de autorização junto ao(à) Aluno(a).

Art. 43 Para fins da legislação aplicável e do presente Regulamento, o titular de dados pessoais poderá, a qualquer tempo, requisitar perante o FGV-IDE, quando esta

instituição constar contratual ou legalmente na condição de Controlador, o exercício de quaisquer dos direitos e prerrogativas de proteção de dados garantidos pela Lei 13.709/2018. O interesse no exercício de tais direitos deverá ser comunicado pelo “Portal dos Direitos dos(as) Titulares de Dados Pessoais” da FGV, disponível no endereço eletrônico <<https://portal.fgv.br/protECAo-dados-pessoais>>. Neste mesmo endereço, podem ser encontradas informações sobre o Encarregado e documentos de proteção de dados da FGV.

**Parágrafo único** - Quando a FGV figurar na posição de Operadora, caso receba alguma requisição de direitos dos Titulares, comunicará à Entidade que figurar como Controladora dos dados pessoais dos(as) Alunos(as), como por exemplo as suas Entidades Empregadoras.

Art. 44 O FGV *In Company* não se responsabiliza pelo uso indevido das plataformas e ferramentas de aprendizagem vinculadas aos cursos ou por qualquer dano direto, indireto, incidental, especial, consequencial ou punitivo que não tenha causado direta e imediatamente pelo tratamento de dados relacionados ao objeto deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando a perdas e danos, lucros cessantes, perda de uma chance, outras perdas e danos intangíveis. É dever do(a) Aluno(a) manter os seus programas atualizados, seguir as instruções fornecidas por tais plataformas e não comprometer a segurança dos dispositivos e/ou plataformas que utilizar.

**Parágrafo único** - Nos cursos que tenham a previsão de utilização de plataformas de Web conferência, o tratamento de dados pessoais nesta ferramenta, cujo critério de escolha se dará por exclusividade do FGV *In Company*, será realizado em conformidade com os Termos e Condições de Uso, Política de Privacidade e demais documentos de proteção de dados vinculados à Plataforma escolhida.

Art. 45 Quando efetuada em formato não presencial e, para atender à finalidade estrita de possibilitar ao(à) Aluno(a) o acompanhamento das disciplinas, ainda que não esteja presente nos encontros síncronos, garantindo a disponibilização e acessibilidade conteúdo ofertado, o FGV *In Company* poderá gravar as aulas e disponibilizá-las em ambiente de acesso restrito para os(as) Alunos(as) que fizerem parte da respectiva turma. Esses dados serão tratados de acordo com a legislação vigente e aplicável e a gravação deverá ser informada previamente por aviso verbal aos(às) Alunos(as). Para minimizar os tratamentos de dados pessoais da gravação, aqueles(as) Alunos(as) que não concordarem com a gravação de sua imagem e/ou vídeo poderão optar por permanecer com seus dispositivos de captura de imagem desligados.

§1º O acesso às gravações, bem como à Plataforma de Aprendizagem, o eClass FGV, ficarão disponíveis por até 3 (três) meses após o fim do curso. Durante este período, todas as salas de aula virtuais de disciplinas já realizadas no curso estarão disponíveis para consulta, incluindo as aulas

gravadas. Decorrido o período mencionado, as gravações serão eliminadas, salvo se houver base legal que justifique a sua manutenção;

§2º O FGV *In Company* se compromete a não disponibilizar as gravações a que se refere esta cláusula em qualquer outro contexto, comercial ou acadêmico. Da mesma forma, os(as) Alunos(as) também não podem compartilhar o link para acesso às aulas ao vivo nem às aulas gravadas em nenhuma hipótese com terceiros, sob risco de ferir direitos de propriedade intelectual, de imagem ou à proteção de dados pessoais, podendo ser responsabilizados caso o façam, pela FGV ou por terceiros.

Art. 46 A depender da circunstância concreta do seu curso, o(a) Aluno(a) terá a oportunidade de avaliar cada disciplina, o corpo docente e o curso em sua integralidade, em Formulário de Avaliação do FGV-IDE. As avaliações são anônimas e destinadas ao processo de melhoria contínua dos cursos, de modo que não serão utilizadas para qualquer outro fim.

Art. 47 Os dados pessoais coletados e tratados pelo pela FGV *In Company* serão armazenados pelo tempo necessário para cumprimento das finalidades do tratamento, incluindo obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridades competentes.

§1º Serão observados, ainda, os termos da Portaria do Ministério da Educação de nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, Portaria NA/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011, publicada no DOU em 26 de setembro de 2011 e/ou outra Portaria que as venha acrescentar, revogar ou alterar o teor, especialmente quanto à tabela de temporalidade e manutenção dos documentos ali descritos pelas Instituições de Ensino Superior, sem prejuízo de procedimentos determinados administrativamente na forma de sua autonomia didático administrativa garantida pelo artigo 207, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§2º Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas da FGV *In Company*, mediante requisição do titular, e/ou quando estes não forem mais necessários para os tratamentos de dados pessoais sob o presente Regulamento, salvo se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção.

Art. 48 O titular declara estar ciente e de acordo que todos os dados gerados pelos Serviços objeto desse Regulamento, coletados e tratados em sua decorrência serão considerados de propriedade exclusiva da FGV *In Company* e serão armazenados para o cumprimento de obrigação legal, regulatória ou outras hipóteses autorizativas ou exigíveis de tratamento previstas em lei.

Art. 49 A FGV declara e garante que está realizando processo de conformidade com as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis e vigentes, em especial no que se refere à Lei 13.709/2018 (“LGPD”).

§1º Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Regulamento.

§ 2º É direito do(a) Aluno solicitar esclarecimentos e/ou registrar reclamações ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Getulio Vargas quando estas estiverem relacionadas a aspectos ligados à Lei 13.709/2018, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD). Os canais de atendimento da FGV estão disponíveis em: <https://portal.fgv.br/ptecao-dados-pessoais>. Os canais de atendimento da ANPD estão disponíveis em: [https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais\\_atendimento](https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento).

## Capítulo IX

### Da Vigência

Art. 50 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do FGV *In Company* e, em sua ausência ou impossibilidade, pela Diretoria de Gestão Acadêmica, cuja deliberação será expressa por escrito.

Art. 51 Este Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação do Programa FGV *In Company* entra em vigor para todas as turmas com início a partir de 01.06.2021, quando ficará revogado o Regulamento dos Cursos de Especialização Pós-Graduação *Lato Sensu*, em vigor desde 01.01.2017.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2021.

João Lins Pereira Filho

Rubens Mário Alberto Wachholz